



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

RESOLUÇÃO Nº 1.952/2015.

“Altera e Revoga dispositivos das Resoluções 1.877/2009 e 1.919/2013 Revoga as Resoluções 1.899/2011 e 1.930/2013.”

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais deliberou e Eu promulgo a seguinte,

Resolução:

Art. 1º O § 2º do artigo 7º da resolução 1.877/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 1º (...)

§ 2º A carga horária dos Procuradores da Câmara, para o exercício de suas atribuições será de trinta horas semanais.”

Art. 2º Passam a vigorar com a seguinte redação os artigos 34 e 35, parágrafo único da resolução 1877/2009, respectivamente:

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino Jose da Silva Junior, s/n - Bairro Virgem Santa - Macaé - RJ
Macaé-RJ . CEP 27.949-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681 – 2772-2032 – 2772-2033 – 2772-7262
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

“Art. 34 O vencimento inicial dos Procuradores da Câmara será o estabelecido em legislação própria, observado o que dispõe o artigo 37, inciso X, da CRFB/88. ”

“Art. 35 (...)

Parágrafo único- O limite máximo de remuneração dos Procuradores observará, em qualquer caso, o limite de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o artigo 37, inciso XI, da CRFB/88. ”

Art. 3º O artigo 81, § 2º e § 3º da Resolução 1.877/2009 passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 81 (...)

§ 1º (...)

§ 2º A cada progressão o Procurador da Câmara fará jus ao acréscimo de dois por cento ao seu vencimento.

§ 3º A cada promoção o Procurador da Câmara fará jus ao acréscimo de trinta por cento ao seu vencimento, exceto entre as categorias III à Especial, que será de cinco por cento. “

Art. 4º O auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo será reajustado nas mesmas datas e índices aplicados à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Ficam revogados:

I- O artigo 40 da Resolução 1.877/2009;

II- Os artigos 1º, 3º, 4º e 9º da Resolução 1.919/2013

e;

III- As Resoluções 1.899/2011 e 1.930/2013.

Câmara Municipal de Macaé, 15 de setembro de 2015.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE